



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº:5402 /3 / 2026
DATA: 13/03/2026- 11:29:40
ASSUNTO: RECURSO
REQ: SS REPRESENTAÇÕES E SE
SENHA: K6BT592

Comli

1859

1890

ARARUAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROCESSO SOB Nº 5402

FLS. Nº 02

EM 13/03/2026

AD
Assinatura / Carimbo

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA – RJ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 082/2025

Processo Administrativo nº 26065/2025

RECURSO ADMINISTRATIVO

SS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **16.930.288/0001-33**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições constantes no edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 082/2025**, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa **JHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **48.282.080/0001-41**, vencedora dos itens 1, 2, 4 e 5, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

II – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

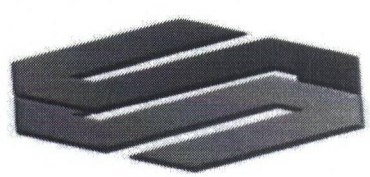
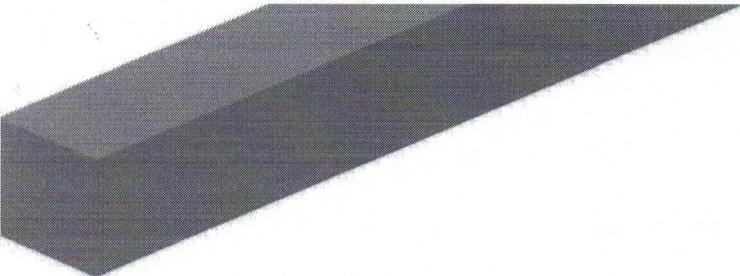
O presente recurso é interposto com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, que assegura às licitantes o direito de recorrer contra atos da Administração que afetem a regularidade do procedimento licitatório.

A decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa JHL nos itens 1, 2, 4 e 5 constitui ato passível de revisão administrativa, sendo o presente recurso apresentado dentro do prazo estabelecido no edital e na legislação aplicável, motivo pelo qual deve ser regularmente conhecido e analisado.

III – SÍNTESE DO CERTAME

O Pregão Eletrônico nº 082/2025 tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar-condicionado novos, de primeira linha e alta eficiência energética, incluindo os serviços completos de instalação nos diversos prédios da Prefeitura Municipal de Araruama.

Após a fase de disputa e julgamento das propostas, a empresa JHL Comércio e Serviços Ltda. foi declarada vencedora dos itens 1, 2, 4 e 5, contemplando



fornecimento e instalação de aproximadamente 1.818 aparelhos de ar-condicionado, distribuídos entre diferentes capacidades.

Os quantitativos correspondem aproximadamente a: 300 unidades de 9.000 BTU; 437 unidades de 12.000 BTU; 669 unidades de 22.000 BTU e 412 unidades de 30.000 BTU

O valor global aproximado da contratação supera R\$ 4,7 milhões, o que evidencia a magnitude operacional da execução contratual.

IV – DA NECESSIDADE DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica das licitantes deve demonstrar aptidão para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Assim, a experiência comprovada pela empresa vencedora deve demonstrar capacidade efetiva de executar contrato de fornecimento e instalação de equipamentos de climatização em escala compatível com a contratação prevista.

V – DA ESCALA OPERACIONAL DO CONTRATO

A execução do contrato envolve não apenas o fornecimento dos equipamentos, mas também a realização das instalações em diversos prédios da Administração Municipal.

A instalação de 1.818 equipamentos exige logística operacional significativa, envolvendo mobilização de equipes técnicas, transporte, armazenamento e planejamento de execução.

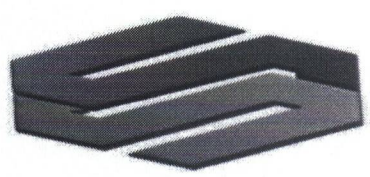
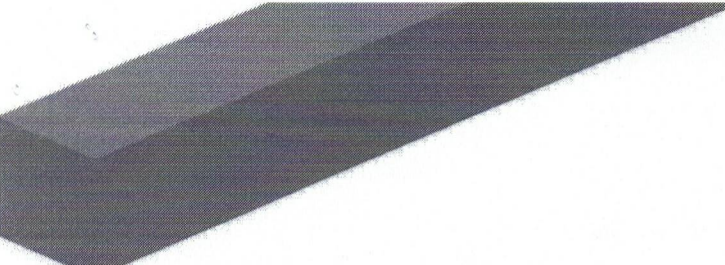
Dessa forma, a análise da habilitação deve considerar se a empresa vencedora demonstrou possuir experiência e estrutura compatíveis com essa escala operacional.

VI – DA ANÁLISE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A análise técnica dos atestados apresentados deve verificar se os documentos comprovam experiência em atividades compatíveis com o objeto licitado.

Embora o edital admita apresentação de atestados similares, a similaridade deve existir quanto à natureza da atividade desempenhada.

Assim, é necessário verificar se os documentos apresentados comprovam efetivamente experiências relacionadas ao fornecimento e instalação de



equipamentos de climatização, e não apenas fornecimento isolado de equipamentos ou serviços pontuais.

Caso os documentos demonstrem experiências fragmentadas ou de pequena escala, a compatibilidade com o objeto licitado pode se mostrar limitada.

VII – DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA EMPRESA VENCEDORA

A execução de contrato envolvendo fornecimento e instalação de 1.818 aparelhos exige estrutura operacional significativa.

Normalmente, esse tipo de contratação exige mobilização simultânea de equipes técnicas, logística de distribuição e gestão operacional adequada para execução das instalações.

Dessa forma, é necessário verificar se a empresa vencedora demonstrou possuir estrutura empresarial compatível com a magnitude do contrato.

VIII – DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União estabelece que a Administração Pública deve assegurar que a empresa contratada possua capacidade efetiva de executar o objeto contratado.

Nesse sentido, o Acórdão nº 1214/2013 – Plenário do TCU reconhece que a análise da qualificação técnica deve considerar a compatibilidade entre a experiência comprovada e a dimensão do objeto contratado.

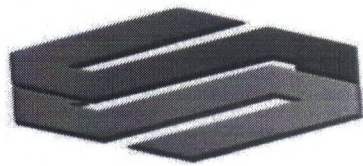
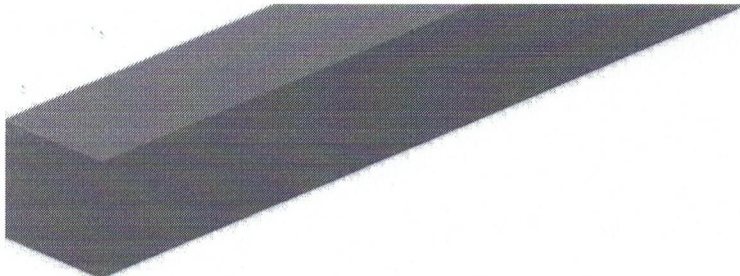
IX – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

Diante das dúvidas quanto à compatibilidade entre a experiência comprovada e a dimensão do contrato, revela-se adequada a realização de diligência para verificação da capacidade técnica da empresa vencedora.

X – DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO Nº 5402
FLS. 04
ASSINATURA [assinatura] CARIMBO



A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem observar os princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa.

A verificação da capacidade real da empresa vencedora constitui medida necessária para assegurar a adequada execução contratual.

XI – DA PROTEÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO

A contratação pública deve garantir que a empresa contratada possua condições efetivas de executar o objeto licitado.

A análise criteriosa da habilitação técnica constitui instrumento essencial para prevenir riscos à execução do contrato.

XII – DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Embora o edital não estabeleça índices financeiros mínimos, a magnitude do contrato justifica análise cautelosa da capacidade financeira da empresa vencedora, considerando a necessidade de mobilização de recursos para aquisição de equipamentos, logística e execução dos serviços.

XIII – DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

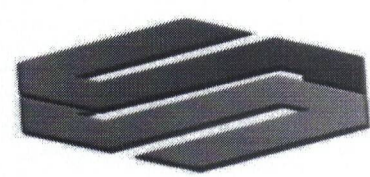
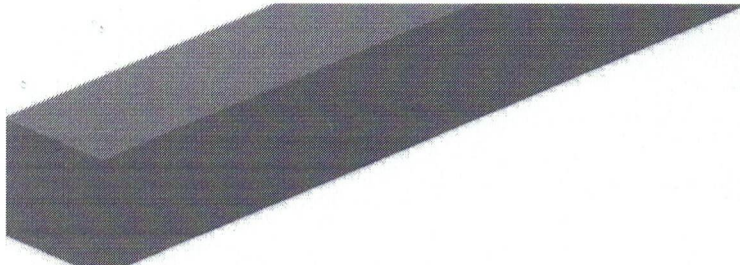
Diante da magnitude da contratação, torna-se relevante verificar se a empresa vencedora possui condições reais de executar o contrato nas condições ofertadas.

A execução envolve não apenas o fornecimento dos equipamentos, mas também a realização dos serviços completos de instalação, que demandam custos adicionais de mão de obra especializada, logística e materiais de instalação.

Assim, revela-se prudente que a Administração Pública verifique a exequibilidade da proposta apresentada.

XIV – DA ANÁLISE TÉCNICA DOS CUSTOS DE INSTALAÇÃO

PROCESSO nº 5402
FLS. 05
ASSINATURA LE EMÍLIO



Referenciais públicos de custos, como as composições do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, indicam que serviços de instalação de equipamentos de climatização envolvem custos relevantes de mão de obra e materiais.

Pesquisas de mercado indicam que o custo médio de instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split costuma situar-se entre R\$ 700,00 e R\$ 900,00 por equipamento, considerando mão de obra técnica e materiais básicos.

Considerando o quantitativo de aproximadamente 1.818 aparelhos, verifica-se que os custos totais relacionados exclusivamente à instalação representam parcela significativa da execução contratual.

XV – DA NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA

Diante dos valores apresentados na proposta da empresa vencedora e dos custos inerentes à execução dos serviços de instalação, torna-se recomendável que a Administração Pública proceda à verificação da viabilidade econômica da execução contratual.

Tal providência visa assegurar que a contratação seja realizada com empresa que possua condições efetivas de executar o objeto licitado nas condições ofertadas.

XVI – DO PEDIDO

I – o conhecimento do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e devidamente fundamentado, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

II – o seu integral provimento, com a consequente revisão da decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa JHL Comércio e Serviços Ltda. nos itens 1, 2, 4 e 5 do certame;

III – a realização de análise técnica aprofundada da documentação apresentada pela empresa recorrida, especialmente quanto à comprovação de capacidade técnica compatível com a dimensão, complexidade e escala do objeto licitado;

IV – a realização de diligência administrativa, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, destinada a verificar:

a efetiva capacidade técnica da empresa para execução de contrato envolvendo fornecimento e instalação de aproximadamente 1.818 aparelhos de ar-condicionado;

a existência de estrutura operacional compatível com a magnitude do objeto;

PROCESSO Nº 5402
PLS. 06
ASSINATURA [assinatura] XIMBO

a compatibilidade entre os atestados de capacidade técnica apresentados e a escala do contrato licitado;

a exequibilidade econômica da proposta apresentada, mediante apresentação de planilha detalhada de composição de custos;

V – caso não seja demonstrada de forma clara e inequívoca a capacidade técnica, operacional e econômica necessária à execução do objeto licitado, que seja revista a decisão de habilitação da empresa JHL Comércio e Serviços Ltda., com a consequente inabilitação da licitante, nos termos da legislação aplicável;

VI – por consequência, seja convocada a licitante subsequente na ordem de classificação, para prosseguimento do certame, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Araruama/RJ, 12 de março de 2026.

SS REPRESENTACOES E SERVICOS
LTDA:16930288000133

Digitally signed by SS REPRESENTACOES E SERVICOS
LTDA:16930288000133
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Videoconferencia, ou=41346144000181, ou=AC.SingularID
Multipla, cn=SS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA:16930288000133
Date: 2026.03.12 15:46:34 -03'00'

SSREPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 16.930.288/0001-33

Sócio Administrador

Marcelo Sebould Rodrigues Marinho

PROCESSO Nº 5402
FLS. 07
ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO I

AUDITORIA TÉCNICA DA PROPOSTA – DEMONSTRAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE

Pregão Eletrônico nº 082/2025

Processo Administrativo nº 26065/2025

Objeto: Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado

Empresa analisada: **JHL Comércio e Serviços Ltda**

1. PROPOSTA APRESENTADA

A empresa apresentou proposta final contemplando os seguintes valores:

Item	Capacidade	Quantidade	Valor unitário
1	9.000 BTU	300	R\$ 1.448
2	12.000 BTU	437	R\$ 1.599
4	22.000 BTU	669	R\$ 2.999
5	30.000 BTU	412	R\$ 3.887

Valor total: **R\$ 4.740.938,00**

2. ANÁLISE DE PREÇOS DE MERCADO – EQUIPAMENTOS

Pesquisa realizada em distribuidores HVAC e contratos públicos.

Equipamento	Média mercado
Split 9.000 BTU	R\$ 1.800
Split 12.000 BTU	R\$ 2.100
Split 22.000 BTU	R\$ 3.600
Split 30.000 BTU	R\$ 4.800

3. COMPARAÇÃO COM A PROPOSTA

9.000 BTU

Descrição	Valor R\$
Média mercado	1.800

PROCESSO Nº 5402
FLS. 08
ASSINATURA [assinatura] CARIMBO

Descrição	Valor R\$
Proposta JHL	1.448

Diferença: **-19%**

12.000 BTU

Descrição	Valor R\$
Média mercado	2.100
Proposta JHL	1.599

Diferença: **-24%**

22.000 BTU

Descrição	Valor R\$
Média mercado	3.600
Proposta JHL	2.999

Diferença: **-17%**

30.000 BTU

Descrição	Valor R\$
Média mercado	4.800
Proposta JHL	3.887

Diferença: **-19%**

4. CUSTO MÉDIO DE INSTALAÇÃO

Referenciais técnicos (SINAPI + mercado HVAC):

Equipamento	Instalação média
9.000 BTU	R\$ 700
12.000 BTU	R\$ 750
22.000 BTU	R\$ 850
30.000 BTU	R\$ 900

PROCESSO Nº 5402
 FLS. 09
 ASSINATURA E CARIMBO

5. CUSTO REAL ESTIMADO (EQUIPAMENTO + INSTALAÇÃO)

9.000 BTU: $1.800 + 700 = 2.500$ / Proposta JHL: 1.448 → diferença: **-42%**

12.000 BTU: $2.100 + 750 = 2.850$ / Proposta: 1.599 → diferença: **-44%**

22.000 BTU: $3.600 + 850 = 4.450$ / Proposta: 2.999 → diferença: **-33%**

30.000 BTU: $4.800 + 900 = 5.700$ / Proposta: 3.887 → diferença: **-31%**

6. IMPACTO ECONÔMICO NO CONTRATO

Considerando os custos reais estimados:

Item	Custo estimado	Proposta
9.000 BTU	750.000	434.400
12.000 BTU	1.245.450	698.763
22.000 BTU	2.977.050	2.006.331
30.000 BTU	2.348.400	1.601.444

Total estimado de execução: **R\$ 7.320.900,00**

Total da proposta: **R\$ 4.740.938,00**

Diferença: **R\$ 2.579.962,00**

7. ANÁLISE OPERACIONAL

O contrato envolve: **1.818 instalações**

Instalação média por equipe por dia: 3 equipamentos

Para concluir em 60 dias é necessário aproximadamente: **10 a 12 equipes simultâneas**

Esse nível de mobilização exige estrutura operacional significativa.

8. CONCLUSÃO

A auditoria técnica demonstra que: Os valores ofertados encontram-se **entre 31% e 44% abaixo do custo estimado de mercado**; A diferença econômica estimada supera **R\$ 2,5 milhões**; A proposta apresenta **forte indicativo de inexecuibilidade econômica** e a execução contratual exige mobilização operacional significativa que deve ser comprovada pela empresa vencedora.

9. RECOMENDAÇÃO TÉCNICA

Diante dos elementos apresentados, recomenda-se que a Administração realize **diligência administrativa para comprovação da exequibilidade da proposta**, mediante apresentação de:

- planilha detalhada de composição de custos
- comprovação de estrutura operacional
- demonstração da viabilidade econômica da execução contratual.

PROCESSO Nº 5402
FLS. 10
ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO II

PESQUISA COMPARATIVA DE PREÇOS E DEMONSTRAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE

Pregão Eletrônico nº 082/2025

Processo Administrativo nº 26065/2025

1. Finalidade

O presente anexo tem por finalidade demonstrar, com base em referências de mercado verificáveis, que os valores unitários ofertados pela empresa **JHL Comércio e Serviços Ltda.** apresentam relevante distanciamento em relação aos preços praticados para equipamentos equivalentes, reforçando a necessidade de **diligência de exequibilidade**. A própria proposta da JHL informa os preços unitários e o valor global da contratação.

2. Valores ofertados pela JHL

Conforme proposta final apresentada no sistema, a JHL ofertou: item 1 (9.000 BTU) por **R\$ 1.448,00**; item 2 (12.000 BTU) por **R\$ 1.599,00**; item 4 (22.000 BTU) por **R\$ 2.999,00**; e item 5 (30.000 BTU) por **R\$ 3.887,00**.

3. Referências de mercado pesquisadas

Em varejistas especializados do setor HVAC, há referências públicas de preço significativamente superiores às ofertadas pela JHL. Na Dufrio, um split inverter de **9.000 BTU** aparece por **R\$ 1.889,00 no PIX**; um split inverter de **12.000 BTU** aparece por **R\$ 1.899,00 no PIX** e também por **R\$ 2.129,00 no PIX**, conforme modelos listados na própria loja. Para **22.000 BTU**, a Frigelar informa que o preço geral da categoria gira entre **R\$ 3.500,00 e R\$ 5.000,00**, e exibe modelo inverter Samsung de **22.000 BTU** por **R\$ 4.559,00 no PIX**. Para **30.000 BTU**, a Frigelar mostra modelo de 30.000 BTU por **R\$ 4.689,00 no PIX**, enquanto a Dufrio exibe modelo inverter de 30.000 BTU por **R\$ 4.899,00 no PIX** e outro por **R\$ 6.169,00 no PIX**.

4. Quadro comparativo

Item	Capacidade	Proposta JHL	Referência pública de mercado	Diferença mínima
1	9.000 BTU	R\$ 1.448,00	R\$ 1.889,00	-23,35%
2	12.000 BTU	R\$ 1.599,00	R\$ 1.899,00	-15,80%
2	12.000 BTU	R\$ 1.599,00	R\$ 2.129,00	-24,90%
4	22.000 BTU	R\$ 2.999,00	faixa da categoria: R\$ 3.500,00 a R\$ 5.000,00	abaixo da faixa
4	22.000 BTU	R\$ 2.999,00	R\$ 4.559,00	-34,22%
5	30.000 BTU	R\$ 3.887,00	R\$ 4.689,00	-17,10%
5	30.000 BTU	R\$ 3.887,00	R\$ 4.899,00	-20,66%

PROCESSO Nº 5402

FLS. 11

ASSINATURA E CARIMBO

Item	Capacidade	Proposta JHL	Referência pública de mercado	Diferença mínima
5	30.000 BTU	R\$ 3.887,00	R\$ 6.169,00	-37,00%

5. Análise técnica

Mesmo sem somar **mão de obra, insumos de instalação, deslocamento, materiais complementares, encargos, tributos, administração e lucro**, a proposta da JHL já aparece, em vários itens, abaixo ou muito abaixo de referências públicas de venda do próprio equipamento. Isso é especialmente sensível nos itens de **9.000 BTU, 22.000 BTU e 30.000 BTU**, em que a distância para os preços publicamente anunciados é expressiva.

Como o objeto licitado não é apenas o fornecimento, mas também a **instalação completa**, a diferença se torna ainda mais relevante sob a ótica da exequibilidade. Em termos técnicos, se o preço ofertado já se aproxima ou fica abaixo de referências de mercado do equipamento isolado, resta comprimido ou inexistente o espaço econômico para absorver custos de instalação, logística e estrutura operacional. Essa conclusão é uma inferência econômica fundada na comparação entre a proposta e os preços públicos encontrados.

6. Conclusão do Anexo II

Os elementos levantados configuram **indício consistente de inexecuibilidade**, recomendando-se que a Administração promova diligência formal para exigir da JHL a comprovação detalhada da composição de custos, da cadeia de suprimentos, da logística de entrega e da estrutura de instalação capaz de suportar a execução contratual nos valores ofertados. A necessidade de cautela é reforçada pelo vulto global da proposta, de **R\$ 4.740.938,00**.

Araruama/RJ, 12 de março de 2026.

SS REPRESENTACOES E
SERVICOS
LTDA:16930288000133

Digitally signed by SS REPRESENTACOES E SERVICOS
LTDA:16930288000133
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Videoconferencia, ou=41346144000181, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=SS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA:16930288000133
Date: 2026.03.12 15:47:31 -03'00'

SSREPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 16.930.288/0001-33

Sócio Administrador

Marcelo Sebould Rodrigues Marinho

PROCESSO Nº 5402
FLS. 12
ASSINATURA E CARIMBO

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1225445-3

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

SS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

Código Ato

Eventos

002

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LUIZ CARLOS MARQUES FILHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 30/11/2023 e arquivado em 01/12/2023

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

10

1/1

Observação:

Gabriel Oliveira de Souza Vio
SECRETÁRIO GERAL

PROCESSO Nº

PLS.

ASSINATURA E RAIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SS REPRESENTACOES, SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

Nome: SS REPRESENTACOES, SERVICOS E ENGENHAR
Nome Novo: SS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1225445-3 Protocolo: 2023/00981250-6 Data do protocolo: 30/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2023 SOB O NÚMERO 00005917467 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B0CC9ADAC6062F7A54FE7A7C9CC13CAF9BD29A511A6544E5C4F8CEE8CE562FD

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 01/10



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1225445-3

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2023/00981250-6

30/11/2023 10:49:40

JUCERJA

Último arquivamento:

00005721499 - 02/10/2023

NIRE: 33.2.1225445-3

SS REPRESENTACOES, SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

Boleto(s): 104568794

Hash: DE125433-F84D-41E9-B271-C463B2C27EBB

Orgão	Calculado	Pago
Junta	488,00	488,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SS REPRESENTACOES, SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
022	1	Alteração / Alteração de Dados e de Nome Empresarial
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	Marcelo Sebould Rodrigues Marinho
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	22988370423
E-mail:	sebouldmarcelo@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	30/11/2023
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

30/11/2023

Data



2023/00981250-6

PROCESSO Nº 5402
PLS. 14
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SS REPRESENTACOES, SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

Nome Novo: SS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1225445-3 Protocolo: 2023/00981250-6 Data do protocolo: 30/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2023 SOB O NÚMERO 00005917467 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B0CC9ADAC6062F7A54FE7A7C9CC13CAF9BD29A511A6544E5C4F8CEE8CE562FD

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/10

SS REPRESENTACOES, SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

11ª Alteração Contratual

CNPJ 16.930.288/0001-33

NIRE 33.2.1225445-3

MARCELO SEBOULD RODRIGUES MARINHO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da carteira de identidade nº 13133490-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 102.915.617-48, residente e domiciliado na Rua Vitória Helena, nº 02 - Apartamento 101 - Vila Capri - Araruama/RJ, CEP: 28.981-635.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal denominada **SS REPRESENTACOES, SERVICOS E ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Augusta Zander, nº 355 - Loja 101 - Vila Capri - Araruama/RJ, CEP: 28.981-715, com seu ato constitutivo registrado e arquivado na JUCERJA - Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.1225445-3, por despacho de 28.09.2012 e inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.288/0001-33, nos termos da Lei 10.406/2002, resolvem alterar o referido contrato social, mediante as seguintes condições das cláusulas estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

O titular resolve alterar a razão social para **SS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO

Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

SS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

11ª Alteração Contratual

CNPJ 16.930.288/0001-33

NIRE 33.2.1225445-3

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO:

A sociedade, constituída sob a forma de unipessoal, adota o nome empresarial de **SS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, e com nome de fantasia de **SS**.

PROCESSO Nº 5402
FLS. 15
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SS REPRESENTACOES, SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

Nome Novo: SS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1225445-3 Protocolo: 2023/00981250-6 Data do protocolo: 30/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2023 SOB O NÚMERO 00005917467 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B0CC9ADAC6062F7A54FE7A7C9CC13CAF9BD29A511A6544E5C4F8CEE8CE562FD

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/10

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL:

A sociedade unipessoal terá sua sede na Rua Augusta Zander, nº 355 - Loja 101 - Vila Capri - Araruama/RJ, CEP: 28.981-715.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade unipessoal tem por objeto social as seguintes atividades:

- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário;
- 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida;
- 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos;
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;
- 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal;
- 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira;
- 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
- 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhos;
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas;
- 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e

PROCESSO Nº 5402
PLS. 16
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SS REPRESENTACOES, SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

Nome Novo: SS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1225445-3 Protocolo: 2023/00981250-6 Data do protocolo: 30/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2023 SOB O NÚMERO 00005917467 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B0CC9ADAC6062F7A54FE7A7C9CC13CAF9BD29A511A6544E5C4F8CEE8CE562FD

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



motonetas;

- 46.23-1-06** - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
- 46.23-1-09** - Comércio atacadista de alimentos para animais;
- 46.35-4-01** - Comércio atacadista de água mineral;
- 46.37-1-99** - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- 46.39-7-01** - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- 46.41-9-02** - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- 46.41-9-03** - Comércio atacadista de artigos de armarinho;
- 46.42-7-01** - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
- 46.45-1-01** - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.46-0-01** - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 46.46-0-02** - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 46.47-8-01** - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 46.49-4-01** - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- 46.49-4-02** - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 46.49-4-03** - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;
- 46.49-4-08** - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 46.49-4-99** - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 46.61-3-00** - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
- 46.64-8-00** - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- 46.79-6-01** - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares;
- 46.79-6-03** - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras;
- 46.79-6-99** - Comércio atacadista de materiais de construção em geral;
- 46.81-8-05** - Comércio atacadista de lubrificantes;
- 46.83-4-00** - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
- 46.92-3-00** - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários;
- 47.12-1-00** - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- 47.23-7-00** - Comércio varejista de bebidas;
- 47.42-3-00** - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.51-2-01** - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.51-2-02** - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;

PROCESSO Nº

FLS.

ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SS REPRESENTACOES, SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

Nome Novo: SS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1225445-3 Protocolo: 2023/00981250-6 Data do protocolo: 30/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2023 SOB O NÚMERO 00005917467 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B0CC9ADAC6062F7A54FE7A7C9CC13CAF9BD29A511A6544E5C4F8CEE8CE562FD

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- 47.53-9-00** - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.54-7-01** - Comércio varejista de móveis;
- 47.56-3-00** - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- 47.59-8-01** - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
- 47.59-8-99** - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 47.63-6-01** - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 47.63-6-02** - Comércio varejista de artigos esportivos;
- 47.73-3-00** - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- 47.89-0-05** - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 49.23-0-02** - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 52.29-0-02** - Serviços de reboque de veículos;
- 73.11-4-00** - Agências de publicidade;
- 73.12-2-00** - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- 77.11-0-00** - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5-99** - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 77.21-7-00** - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
- 77.32-2-01** - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 77.33-1-00** - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 77.39-0-02** - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- 77.39-0-03** - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 78.20-5-00** - Locação de mão-de-obra temporária;
- 80.11-1-01** - Atividades de vigilância e segurança privada;
- 80.20-0-01** - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- 81.11-7-00** - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 81.21-4-00** - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 81.29-0-00** - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 81.30-3-00** - Atividades paisagísticas;
- 82.11-3-00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 82.19-9-01** - Fotocópias;
- 82.30-0-01** - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 96.09-2-99** - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente;

PROCESSO Nº 5402
 PLS. 18
 ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SS REPRESENTACOES, SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

Nome Novo: SS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1225445-3 Protocolo: 2023/00981250-6 Data do protocolo: 30/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2023 SOB O NÚMERO 00005917467 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B0CC9ADAC6062F7A54FE7A7C9CC13CAF9BD29A511A6544E5C4F8CEE8CE562FD

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- 64.91-3-00 - Sociedades de fomento mercantil - factoring;
 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
 90.01-9-02 - Produção musical;
 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
 96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios.
 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
 45.20-0-08 - Serviços de capotaria;
 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO:

O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 900.000 (novecentas mil) cotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma:

Nome	Cotas	Valor
MARCELO SEBOULD RODRIGUES MARINHO	900.000	R\$ 900.000,00
Total	900.000	R\$ 900.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **MARCELO SEBOULD RODRIGUES MARINHO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PROCESSO Nº 5402
 FLS. 19
 ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SS REPRESENTACOES, SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

Nome Novo: SS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1225445-3 Protocolo: 2023/00981250-6 Data do protocolo: 30/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2023 SOB O NÚMERO 00005917467 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B0CC9ADAC6062F7A54FE7A7C9CC13CAF9BD29A511A6544E5C4F8CEE8CE562FD

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao administrador da unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO:

O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESIMPEDIMENTO:

O sócio, único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - DAS FILIAIS:

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PROCESSO Nº 5402
PLS. 20
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SS REPRESENTACOES, SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

Nome Novo: SS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1225445-3 Protocolo: 2023/00981250-6 Data do protocolo: 30/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2023 SOB O NÚMERO 00005917467 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B0CC9ADAC6062F7A54FE7A7C9CC13CAF9BD29A511A6544E5C4F8CEE8CE562FD

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE:

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araruama, estado do Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Araruama, 27 de novembro de 2023.

**SS REPRESENTACOES E
SERVICOS**

LTDA:16930288000133

Assinado de forma digital por SS
REPRESENTACOES E SERVICOS
LTDA:16930288000133
Dados: 2023.11.30 09:47:05
-03'00'

MARCELO SEBOULD RODRIGUES MARINHO

PROCESSO Nº 5402
FLS. 29
ASSINATURA E CARIMBO



Pag. 09/10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SS REPRESENTACOES, SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

Nome Novo: SS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1225445-3 Protocolo: 2023/00981250-6 Data do protocolo: 30/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2023 SOB O NÚMERO 00005917467 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B0CC9ADAC6062F7A54FE7A7C9CC13CAF9BD29A511A6544E5C4F8CEE8CE562FD

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SS REPRESENTACOES, SERVICOS E ENGENHARIA LTDA, NIRE 33.2.1225445-3, PROTOCOLO 2023/00981250-6, ARQUIVADO EM 01/12/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005917467, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 102.915.617-48	MARCELO SEBOULD RODRIGUES MARINHO



01 de dezembro de 2023.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

PROCESSO Nº 5402
FLS. 22
ASSINATURA E CARIMBO

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SS REPRESENTACOES, SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

Nome Novo: SS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1225445-3 Protocolo: 2023/00981250-6 Data do protocolo: 30/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2023 SOB O NÚMERO 00005917467 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B0CC9ADAC6062F7A54FE7A7C9CC13CAF9BD29A511A6544E5C4F8CEE8CE562FD

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2955431299

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
MARCELO SEBOULD RODRIGUES MARINHO

1ª HABILITAÇÃO
05/01/2002

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
12/08/1983, CABO FRIO, RJ

4a DATA EMISSÃO
17/02/2025

4b VALIDADE
13/02/2035

ACC
D

4c DDC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF
131334906 DETRAN RJ

4d CPF
102.915.617-48

5 Nº REGISTRO
02139867240

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
WANCLAER SIDNEY R MARINHO
MARIA CRISTINA SEBOULD MARINHO

7 ASSINATURA DO PORTADOR



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

2955431299

9	10	11	12
ACC			
A		13/02/2035	
A1			
B		13/02/2035	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
ARARUAMA, RJ

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
11608248456
R1192959387

RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 5402
FLS. 23
ASSINATURA E CARIMBO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 5402

Número de Folhas 24

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 13/03 / 2026.

Martina Viana
Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 5402/2026

Ass.: X Fls. 25

À SEADM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26065/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 082/2025

RECORRENTE: SS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

RECORRIDA: JHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **SS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, em face da decisão que declarou vencedora e habilitada a empresa **JHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** nos itens 1, 2, 4 e 5 do Pregão Eletrônico SRP nº 082/2025.

A recorrente sustenta, em síntese:

- suposta incompatibilidade da capacidade técnica da empresa vencedora com a dimensão do objeto, que envolve



o fornecimento e instalação de aproximadamente 1.818

aparelhos de ar-condicionado;

- ausência de comprovação de estrutura operacional adequada à execução contratual;
- indícios de inexecutabilidade da proposta, com base em estimativas próprias de mercado e custos de instalação.

Requer, ao final, a realização de diligência para comprovação da capacidade técnica, estrutura operacional e viabilidade econômica da proposta, ou, subsidiariamente, a inabilitação da empresa recorrida.

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa **JHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, defendendo a regularidade de sua habilitação e a manutenção do resultado do certame.

É o relatório.



II – ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo e atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser conhecido.

III – MÉRITO

A controvérsia recursal será analisada à luz dos fundamentos apresentados, observando-se estritamente os limites do edital e da legislação aplicável.

III.1 – DA CAPACIDADE TÉCNICA

A recorrente sustenta que a empresa vencedora não demonstrou capacidade técnica compatível com a escala do objeto, notadamente em razão do elevado quantitativo de equipamentos a serem fornecidos e instalados.



Todavia, tal argumentação não encontra respaldo no instrumento convocatório.

O edital exigiu, para fins de habilitação técnica, a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprovasse experiência em fornecimento de bens de natureza e complexidade similar, não tendo estabelecido:

- quantitativo mínimo obrigatório;
- exigência de execução anterior em escala idêntica;
- necessidade de comprovação de execução simultânea de contratos de grande porte.

Assim, a tentativa da recorrente de exigir correspondência quantitativa ou escala equivalente configura inovação indevida das regras do



edital, o que é vedado pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que:

"A comprovação de capacidade técnico-operacional deve demonstrar aptidão para execução de objeto similar, não sendo exigível identidade absoluta de quantitativos."

(TCU – Acórdão 1.214/2013 – Plenário)

Dessa forma, tendo a empresa recorrida apresentado documentação compatível com as exigências editalícias, não há fundamento jurídico para sua inabilitação.

**III.2 – DA SUPOSTA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE
ESTRUTURA OPERACIONAL**



A recorrente sustenta que a execução do contrato exigiria estrutura operacional significativa, razão pela qual deveria ser exigida comprovação prévia dessa capacidade.

Entretanto, tal exigência não consta do edital, sendo juridicamente inadmissível sua imposição nesta fase do certame.

A exigência de comprovação de estrutura operacional somente é legítima quando prevista expressamente no instrumento convocatório, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao edital.

Nesse sentido, admitir a tese da recorrente implicaria:

- criação de requisito não previsto;
- restrição indevida à competitividade;
- violação ao julgamento objetivo.



A capacidade de mobilização operacional constitui aspecto inerente à fase de execução contratual, e não requisito autônomo de habilitação, salvo previsão expressa, o que não ocorre no presente caso.

Portanto, o argumento não merece prosperar.

III.3 – DA ALEGADA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A recorrente sustenta a inexecuibilidade da proposta da empresa **JHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, apresentando estudo próprio com base em estimativas de mercado e custos de instalação, apontando diferenças significativas entre os valores ofertados e os supostos custos médios.

Todavia, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que:

"A inexecuibilidade de proposta não pode ser presumida com base em estimativas ou comparações genéricas,



devendo ser demonstrada de forma objetiva e inequívoca.”

(TCU – Acórdão 2.622/2013 – Plenário)

No caso concreto, verifica-se que:

- os valores apresentados pela recorrente baseiam-se em pesquisas de mercado e preços de varejo, que não refletem necessariamente as condições de aquisição em escala;
- não foi demonstrada, de forma concreta, a impossibilidade de execução contratual;
- inexistem elementos objetivos que evidenciem inviabilidade econômica da proposta.



Ademais, o edital prevê mecanismos próprios para aferição de exequibilidade, não sendo suficiente a mera presunção baseada em estimativas unilaterais.

Nesse contexto, o recurso limita-se a levantar hipóteses e conjecturas, sem comprovação técnica robusta capaz de justificar a desclassificação da proposta.

III.4 – DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA SUPRIR AUSÊNCIA DE PROVA

A recorrente requer a realização de diligência para comprovação da capacidade técnica, estrutura operacional e viabilidade econômica.

Entretanto, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a diligência destina-se a esclarecer ou complementar informações já constantes dos autos, não sendo instrumento para:



- suprir ausência de requisitos não exigidos;
- introduzir novos critérios de habilitação;
- reabrir a fase de julgamento com base em exigências não previstas.

Admitir a diligência nos termos pretendidos implicaria violação

direta:

- ao princípio da vinculação ao edital;
- ao julgamento objetivo;
- à isonomia entre os licitantes.

III.5 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO JULGAMENTO OBJETIVO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que tanto a Administração quanto os licitantes observem rigorosamente as regras previamente estabelecidas.



Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já decidiu que:

"A Administração não pode afastar ou inovar as exigências do edital após a abertura das propostas, sob pena de violação à isonomia."

(TCU – Acórdão 1.793/2011 – Plenário)

No caso concreto, a pretensão da recorrente implica clara tentativa de:

- alterar critérios de habilitação;
- ampliar exigências técnicas;
- reavaliar o certame com base em parâmetros não previstos.

Tal conduta não pode ser admitida.

IV – CONCLUSÃO



A análise dos autos demonstra que:

- a empresa recorrida atendeu integralmente às exigências editalícias;
- não há previsão de exigência de estrutura operacional prévia;
- não foi demonstrada, de forma objetiva, a inexecutabilidade da proposta;
- o recurso baseia-se em suposições e interpretações ampliativas do edital.

V – DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **SS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por tempestivo e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 5402/2026

Ass.: _____ Fls. 37

declarou vencedora e habilitada a empresa **JHL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, por estar em conformidade com o edital e a legislação aplicável.

VI – DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE SUPERIOR

Por fim, em estrita observância ao princípio do duplo grau de jurisdição administrativa, corolário do devido processo administrativo e expressamente reconhecido no âmbito da Lei nº 14.133/2021, bem como em consonância com as boas práticas de governança e controle dos atos administrativos, **ENCAMINHEM-SE** os autos à Autoridade Competente, para que proceda à ciência formal, reexame e deliberação final acerca do recurso administrativo interposto, conferindo-se plena validade, legitimidade e eficácia ao desfecho do procedimento licitatório.

Araruama, 07 de abril de 2026.


CAIO BENITES RANGEL

PREGOEIRO

À COMLI,

Pela presente via, confirmo o recebimento e a efetiva tomada de ciência formal acerca do recurso administrativo interposto. Informo que o processo foi submetido a um rigoroso reexame de mérito e legalidade, onde se analisaram exaustivamente os argumentos apresentados e a documentação constante nos autos.

Após a devida instrução processual, procedeu-se à deliberação final, a qual, fundamentada nos princípios da motivação e da legalidade que regem a Administração Pública, manifesta-se em estrita concordância com a decisão anteriormente proferida. Ratifica-se, portanto, o posicionamento adotado pela instância recorrida, por entender que o ato administrativo se mantém hígido, válido e em total conformidade com o ordenamento jurídico vigente, não havendo elementos novos capazes de reformar o entendimento já estabelecido.

Portanto decido por NEGAR o recurso.

Araruama, 09 de abril de 2026.

Katrine Camilo
Secretária Municipal de Administração
Mat. 117500-9

*Recebido em
09/04/2026
17:00*